



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15503/26
	AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PODEMOS		
Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, Coronel Marcos Rocha, extensivo ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, a alteração do Inciso X do artigo 6º da Lei n.º 950, de 22 de dezembro de 2000, que reduz de 15 anos para 10 anos de fabricação dos veículos automotores para fins da concessão da isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no âmbito do Estado de Rondônia. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, Coronel Marcos Rocha, extensivo ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, a alteração do Inciso X do artigo 6º da Lei n.º 950, de 22 de dezembro de 2000, que reduz de 15 anos para 10 anos de fabricação dos veículos automotores para a fins concessão da isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no âmbito do Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 14 de janeiro de 2026. ALAN QUEIROZ Deputado Estadual - PODEMOS			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15503/26
	AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PODEMOS		
JUSTIFICATIVA Senhor Presidente, Nobres Pares, A presente Indicação ao Poder Executivo do Estado de Rondônia visa sugerir a alteração do Inciso X do artigo 6º da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, com o objetivo de reduzir de 15 (quinze) para 10 (dez) anos o prazo de fabricação dos veículos automotores para fins de concessão da isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. Do ponto de vista constitucional, a proposta encontra amparo nos princípios previstos no artigo 145, §1º, da Constituição Federal, que estabelece que os tributos devem observar a capacidade contributiva do contribuinte, bem como nos princípios da isonomia tributária e da justiça fiscal, previstos no artigo 150, inciso II. A manutenção da isenção por período excessivamente longo pode gerar distorções, beneficiando de forma desproporcional determinados contribuintes em detrimento do interesse coletivo. Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso I, confere aos Estados competência para legislar sobre matéria tributária, e o artigo 155, inciso III, atribui aos Estados a instituição e regulamentação do IPVA, possibilitando a definição de critérios de isenção conforme a realidade econômica e fiscal local. Assim, a alteração sugerida insere-se plenamente no âmbito da autonomia legislativa do Estado de Rondônia. Sob o aspecto fiscal, a legislação atualmente vigente foi instituída em um contexto econômico distinto do atual. Após mais de duas décadas, observa-se significativa evolução tecnológica na indústria automotiva, aumento da durabilidade dos veículos e ampliação da frota circulante no Estado, o que torna desarrazoada a manutenção da isenção por 15 anos. A redução para 10 anos contribui para o equilíbrio das contas públicas, ampliando a arrecadação sem aumento de alíquotas ou criação de novos tributos, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000. Importa destacar que diversos estados da Federação adotam critérios mais restritivos ou semelhantes ao ora proposto, estabelecendo a isenção do IPVA para veículos com prazos iguais ou inferiores a 10 (dez) anos de fabricação, a exemplo de unidades da Federação que já optaram por modelos mais equilibrados			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO			INDICAÇÃO	Nº 15503/26
	AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PODEMOS			
entre incentivo ao contribuinte e sustentabilidade fiscal. Outros estados, inclusive, vêm discutindo ou revisando seus prazos de isenção, diante do impacto financeiro gerado pela ampliação excessiva desse benefício. Ademais, a medida favorece a renovação da frota veicular, incentivando a circulação de veículos mais modernos, seguros e menos poluentes, em consonância com o artigo 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como com as políticas públicas de segurança no trânsito e mobilidade urbana. Destaca-se que alguns estados da federação, Amapá (AP), Rio Grande do Norte (RN) e Roraima (RR), já possuem tal legislação com a isenção do IPVA para veículos com 10 anos ou mais de fabricação, o que evidencia a adoção de critérios mais amplos em determinadas unidades federativas. Ressalta-se, por fim, que a alteração proposta mantém um período razoável de isenção, preservando a proteção ao contribuinte de menor poder aquisitivo, ao mesmo tempo em que promove maior equidade tributária e adequa a legislação estadual à realidade econômica e financeira do Estado de Rondônia. Diante do exposto, entende-se que a alteração do Inciso X do artigo 6º da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, reduzindo de 15 (quinze) para 10 (dez) anos o prazo de isenção do IPVA, revela-se medida constitucional, oportuna e de relevante interesse público, razão pela qual se justifica a presente Indicação ao Poder Executivo Estadual.				